



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Licença de Operação SEI-GDF n.º 15/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00017980/2017-43

Parecer Técnico nº: 3/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEMIU

Interessado: VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

CNPJ: 01.637.895/0074-98

Endereço: COMPLEXO FABRIL DA VOTORANTIM CIMENTOS. RODOVIA DF 150, KM 18 SOBRADINHO II/FERCAL. DISTRITO FEDERAL.

Coordenadas Geográficas: UTM 23L 188674.42 m E - 8274316.95 m S

Atividade Licenciada: EXTRAÇÃO MINERAL DE CALCÁRIO E ARGILA.

Prazo de Validade: 08 (OITO) ANOS.

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.

2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital n.º 041/89, artigo 16, § 1º;

3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação nº 15/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 3/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEMIU, do Processo nº **00391-00017980/2017-43**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Firmar, no prazo de até 60 dias, contados da deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal (CCAF) que decidir sobre a forma e o local de aplicação dos recursos, Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.06/2016, ou novo Termo de Compromisso, conforme o caso, para execução plena dos recursos da compensação ambiental devida.

2. Esta Licença aprova a área inserida nos Processos DNPM nº 860.027/88 e nº 861.171/93;

3. Fica concedida a área de operação da poligonal delimitada pelos vértices abaixo:

VÉRTICES DA ÁREA CONCEDIDA EM LP					
Vértice nº	E	N	Vértice nº	E	N
1	189.687,05	8.275.128,73	25	188.653,69	8.274.023,62
2	189.849,35	8.275.221,53	26	188.520,51	8.274.980,79
3	190.021,74	8.275.277,55	27	187.641,89	8.274.189,38
4	190.246,59	8.275.318,83	28	187.589,76	8.274.205,81
5	190.324,67	8.275.337,27	29	187.434,66	8.274.254,71
6	190.379,66	8.275.378,24	30	187.429,57	8.274.259,80
7	190.379,89	8.275.364,66	31	187.550,61	8.274.466,73
8	190.382,59	8.275.206,66	32	187.683,80	8.274.586,25
9	189.816,06	8.275.200,72	33	187.752,69	8.274.637,45
10	189.686,86	8.275.115,31	34	187.832,70	8.274.660,01
11	189.692,67	8.274.883,76	35	187.934,35	8.274.658,26
12	189.754,83	8.274.926,46	36	188.030,45	8.274.644,69
13	189.802,03	8.274.905,19	37	188.217,19	8.274.590,71
14	189.808,98	8.274.842,02	38	188.316,98	8.274.593,55

15	189.796,54	8.274.810,53	39	188.448,07	8.274.586,17
16	189.759,13	8.274.788,98	40	188.549,61	8.274.594,91
17	189.695,78	8.274.681,92	41	188.652,59	8.274.617,56
18	189.702,56	8.274.461,59	42	188.764,13	8.274.662,59
19	189.358,41	8.274.336,39	43	188.887,60	8.274.746,04
20	189.321,88	8.274.323,10	44	189.193,38	8.274.820,86
21	189.082,65	8.274.131,09	45	189.277,63	8.274.856,22
22	188.974,09	8.274.095,33	46	189.529,08	8.275.057,05
23	188.862,74	8.274.079,25	47	189.686,98	8.275.128,43
24	188.797,26	8.274.069,80			
Coordenadas UTM; Datum SIRGAS 2000; Fuso 23S					

4. Os avanços da lavra do Bloco III serão autorizados por fases mediante obtenção de autorizações de supressão vegetal;

5. Qualquer supressão vegetal deverá ser precedida de autorização específica;

6. Toda supressão vegetal deverá ser acompanhada por equipe de resgate de fauna;

7. Executar o programa de resgate de fauna seguindo as diretrizes propostas no Parecer Técnico 438.000.036/2016 - GELPE/COIND/SULAM;

8. Solicitar Autorização para Captura, Coleta e Transporte para os diferentes grupos taxonômicos a serem resgatados, junto a COFAU/SUGAP/IBRAM;

9. Realizar monitoramento de fauna atropelada e apresentar relatórios de acompanhamento onde a taxa de atropelamento deverá ser descrita em: número de animais/km percorrido/dia (N/km/d) ao invés de atropelamento/km, de acordo com o Parecer Técnico 13 (3917586);

10. Implantar a cortina vegetal na área da empresa, com mesma conformação prevista, sem redução no número de linhas de plantio,

espaçamento ou número de indivíduos arbóreos daquelas estabelecidas para a LI e garantir que o procedimento do plantio adotado permita que todas as mudas sobrevivam e a cortina vegetal se estabeleça e comprovar via relatório fotográfico;

11. Apresentar, em até 45 dias, novo valor de garantia para reabilitação ou recuperação da área, incluindo os custos das medidas de ordem física como reconformação topográfica, implantação de dispositivos de drenagem, restituição de canais de drenagem e etc, de acordo com o Parecer Técnico 12 ([5676505](#));

12. Apresentar, em até 45 dias, um novo cronograma financeiro, com os custos de todas as medidas presentes na execução, para que essa garantia possa ser formalizada junto ao IBRAM;

13. *Prestar, em até 90 dias, garantia para reabilitação ou recuperação da área no valor referente ao custo aprovado pelo IBRAM para execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, conforme os termos do Decreto Distrital 22.139/2001;*

14. *Formalizar, em até 90 dias, a garantia de reabilitação ou recuperação de que trata o Decreto 22.139/2001 por meio de ofício apresentando a opção por uma das modalidades: Caução depositada em conta específica do IBRAM, Seguro Garantia ou Fiança Bancária;*

15. *O pagamento da garantia supracitada não exime o interessado da obrigatoriedade de recuperar a área;*

16. *Realizar, semestralmente, análises de qualidade e, mensalmente, medições, vazão de águas superficiais nos seguintes pontos: A1 - Córrego Mato do Barro, A2 - Ribeirão Contagem a montante, A3 - Córrego Engenho Velho a montante, A4 - confluência do Ribeirão Contagem e Córrego Engenho, A5 - Ribeirão Contagem a jusante, A6 - Córrego Landim a montante, A7 - Córrego Landim a jusante, A8 - Córrego Barriguda oeste a montante, A9 - Córrego Barriguda leste a montante, A10 - Córrego Barriguda a jusante, A11 - Córrego Estiva a montante, A12 - Córrego Estiva a jusante, A13 - Córrego Bananal a montante, A14 - Córrego Bananal a jusante e A15 - Córrego Barriguda a jusante;*

17. *Realizar, semestralmente, análise dos seguintes parâmetros para águas subterrâneas do meio poroso e fraturado: Nível Estático, Nitrato, Nitrito, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Totais, Nitrogênio Amoniacal, Cor Verdadeira, Fosfato, Óleos e Graxas, Sólidos Totais Dissolvidos, Turbidez, Nitrogênio Kjeldahl Total, pH, Coliformes Fecais, DBO - Demanda Bioquímica de*

Oxigênio, DQO - Demanda Química de Oxigênio, Coliformes Totais, Oxigênio Dissolvido, % Saturação de Oxigênio, Condutividade, Nitrogênio Total, Fósforo Total e Sólidos em Suspensão;

18. Realizar as coletas e medições do nível estático das águas subterrâneas na estação da seca, entre os meses de julho a setembro, e na estação chuvosa, entre os meses de dezembro a fevereiro;

19. Realizar monitoramento da qualidade do Ar no Ponto HV1 e HV2, localizados, respectivamente, ao lado do Centro de ensino Fundamental e próximo à área de teste de topsoil;

20. Apresentar os seguintes parâmetros para qualidade do Ar: Material Particulado e MP 50;

21. Seguir as determinações da Norma ABNT NBR 9.547/1997A para a determinação das partículas totais em suspensão no ar e da Norma ABNT NBR 13.412/1995 para a determinação das partículas inaláveis em suspensão no ar;

22. Apresentar os resultados de medição de nível estático e de qualidade das águas subterrâneas do aquífero superficial, poroso nos seguintes pontos (Datum SIRGAS 2000):

Ponto de Medição	UTM m (E)	UTM m (N)
P2	187.472	8.274.342
P3	188.001	8.274.251
P5	188.592	8.274.236
P6	189.111	8.274.195
P7	189.511	8.274.977
P9	189.550	8.274.462
P10	187.312	8.274.279
P11	188.980	8.273.697
P12	189.463	8.273.700

P13	189.384	8.275.048
-----	---------	-----------

23. Realocar os piezômetros 01, 04, 08 e 14, uma vez que estes restaram secos em grande parte do período monitorado, de acordo com o despacho [5734201](#);

24. Apresentar laudos das medições de monitoramento dos níveis de ruído medidos nos seguintes pontos (Datum SIRGAS 2000):

Ponto de Medição	UTM E (m)	UTM N (m)
R1	192.205	8.274.332
R2	191.003	8.274.245
R3	189.398	8.274.284
R4	190.269	8.274.596
R5	187.869	8.273.775
R6	187.094	8.274.562

25. Realizar o levantamento/monitoramento da fauna seguindo as diretrizes propostas no Termo de Referência encaminhado pelo Memorando 539.000.009/2016 - COFAU/SUGAP;

26. Adequar o material gráfico referente ao Programa de Educação Ambiental da Votorantim Cimentos S/A, Unidade Sobradinho, para incluir o texto "**A realização do (nome do projeto) é uma medida (de indenização, de mitigação e/ou de compensação) exigida pelo licenciamento ambiental no âmbito do Distrito Federal, conduzido pelo IBRAM**", e a logomarca do IBRAM em tamanho proporcional da logomarca e/ou nome da empresa submetida ao licenciamento, além de submeter as alterações à aprovação via email para o endereço luis.peres2@ibram.df.gov.br, de acordo com o exigido no Parecer Técnico 10 ([5361333](#));

27. Apresentar a ART referente a Carta 007/2018 ([5162783](#)) onde esclarece os custos de implantação do bloco III, referentes às fases 1B, 2, 3 e 4, de acordo com o estabelecido no Art. 2º, § 2º, da Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2013, do IBRAM.

28. Fazer alterações e/ou complementações que se façam necessárias no Plano de Atendimentos a Emergência, de acordo com a manifestação motivada da área responsável deste IBRAM;

29. O descumprimento de condicionantes, exigências ou restrições aqui elencadas serão objeto de sanções fiscais e outras providências cabíveis;

30. Apresentar Relatórios de Acompanhamento da atividade, anualmente, que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: medidas adotadas para o cumprimento destas condicionantes, exigências e restrições; andamento das atividades desenvolvidas na área, bem como o maquinário e o pessoal envolvido na exploração mineral;

31. Deverá ser mantida uma via desta Licença no local do empreendimento;

32. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser comunicada/requerida ao órgão ambiental;

33. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;

34. O IBRAM reserva-se ao direito de suspender/cancelar a presente licença no caso de descumprimento de condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

35. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RORIZ - Matr.0183972-1, Presidente do Instituto Brasília Ambiental Substituto(a)**, em 08/03/2018, às 16:23, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VANUBIO DIAS CORDEIRO, Usuário Externo**, em 08/03/2018, às 18:08, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=5888004 código CRC= **BD8018D3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543

Criado por marcelo.martins, versão 7 por marcelo.martins em 08/03/2018 13:20:48.

